



# COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

COOPERSOLAR-SC

Município de Saltinho-SC

E-mail: [coopersolarsc@gmail.com](mailto:coopersolarsc@gmail.com) protocolo nº 12924/2023  
CNPJ/MF: 46.610.957/0001-50 Inscrição estadual: 261725181  
Linha Santa Rita, Interior, Município de Saltinho/SC, CEP: 89.981-000 19/08/2023  
Horário: 09:36

Assinatura

Ofício 09/2023

Da: Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLA/SC  
Ivo Severino Macagnan – Presidente da COOPERSOLA/SC

PARA: Município de Saltinho/SC  
Edimar Noronha de Freitas – Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Terraplenagem para Edificação de Usina Fotovoltaica

Presado/Estimado Prefeito Municipal Edimar Noronha de Freitas

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para:

- 1- Apresentar a Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLA/SC:
  - 1.1 Entidade Cooperativa, criada em 29 de abril de 2022, com registro na junta comercial de Santa Catarina datado de 31/05/2022;
  - 1.2 Com área de admissão de cooperados abrangendo todo o Estado de Santa Catarina, podendo atuar em todo o território nacional brasileiro (aberta para novos associados, sendo possível: pessoas físicas e pessoas jurídicas);
  - 1.3 Com sede administrativa na Lina Santa Rita, Município de Saltinho/SC;
  - 1.4 Possui em seus objetivos sociais estatutários entre outros:
    - a) A geração de energia elétrica fotovoltaica distribuída, na modalidade compartilhada, nos moldes da legislação e regulação vigentes, em especial a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e as resoluções normativas da ANEEL, que tratam da geração de energia elétrica fotovoltaica,
    - b) Tem ainda como objeto as atividades de infraestrutura, legalmente permitidas, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico social em sua área de atuação, através da geração de energia elétrica fotovoltaica para a compensação nas faturas de energia elétrica de seus associados, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias.
    - c) A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, a colaboração, a solidariedade e o associativismo, através da ajuda mútua e da educação.

Maiores informações sobre os objetivos da COOPERSOLA/SC, podem ser obtidas no estatuto social em anexo.

- 2- Informar de que a COOPERSOLA/SC está implementando neste ano a edificação de suas primeiras usinas de geração de energia fotovoltaica, sendo a primeira em Saltinho/SC, na localidade de Santa Rita, em área de terras própria, conforme a matrícula número 14.358 do CRI do de Campo Erê/SC:
  - 2.1 Dados sobre o investimento:
    - a) A Usina terá uma capacidade instala de 300 KW, capaz de gerar em média 66.000 KW hora/por mês, com um valor agregado proveniente da geração de energia na ordem de aproximadamente R\$ 609.840,00 por ano;



**COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR  
COOPERSOLAR-SC**

E-mail: coopersolarsc@gmail.com

CNPJ/MF: 46.610.957/0001-50

Inscrição estadual: 261725181

Linha Santa Rita, Interior, Município de Saltinho/SC, CEP- 89.981-000

- b) Com um investimento total previsto na ordem de R\$ 2.109.778,93 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e setenta e oito reais com noventa e três centavos), feitos com recursos dos próprios associados e financiamento bancário;
  - c) Início das obras previsto para primeira quinzena do mês de setembro de 2023;
  - d) Conclusão das obras dezembro de 2023.
- 3 – Apresentar a documentação básica que permite a construção e a ligação da usina a rede da concessionária CELESC:
- 3.1 Certidão de Conformidade Ambiental;
  - 3.2 Parecer técnico de Acesso de Minigeração.
- 4 – Solicitar terraplenagem nos moldes da legislação municipal vigente:**
- 4.1 Conforme dispõem a lei complementar Municipal número 002/2002, art. 7º, incisos VI e VII, solicitamos o serviço necessário sem ônus para a COOPERSOLAR/SC da terraplenagem para instalação da usina e melhorias no acesso a área a ser edificada em prazo compatível com as obras.**
- 5 – Documentos em anexo:
- 5.1 CNPJ,
  - 5.2 Ata de posse e Estatuto Social da COOPERSOLAR/SC
  - 5.3 Matrícula de propriedade da área de terras onde será edificada a Usina,
  - 5.4 Parecer técnico de Acesso de Minigeração emitido pela CELESC,
  - 5.5 Certidão de Conformidade Ambiental emitido pelo IMA-SC.

Se houver necessidade de maiores informações e/ou esclarecimentos, estamos ao seu inteiro dispor.

Certos de contarmos com o atendimento de nosso pleito, aguardamos o vosso pronunciamento, o qual desde já agradecemos.

Saltinho/SC, 14 de agosto de 2023.

Ivo Severino Macagnan  
Presidente – COOPERSOLAR/SC



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.610.957/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2022	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERSOLAR	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO EST SANTA RITA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.981-000	BAIRRO/DISTRITO SALTINHO	MUNICÍPIO SALTINHO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERSOLARSC@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 8834-7221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2023 às 16:51:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA Nº 03**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA**  
**COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR – COOPERSOLAR**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38509172900-IVO SEVERINO MACAGNANI

Aos trinta e um dias de mês março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, em terceira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os cooperados da sociedade **COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR**, sociedade cooperativa inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUCESS" sob o nº 42400026702, inscrita no CNPJ sob o nº 46.610.957/0001-50, em observância ao Capítulo II do Título III do Estatuto Social, conforme edital fixado nas dependências da sede da cooperativa, compartilhado em grupo de "WhatsApp" próprio e publicado no jornal Diário Catarinense da edição de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), página 26 (vinte e seis). Iniciado os trabalhos, assumiu a direção o Sr. Ivo Severino Macagnan, atual presidente da cooperativa, e este convidou a mim, Sra. Ana Elza Munarini, atual secretária, para o ato e lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. Constituída a mesa, o presidente da assembleia determinou que se fizesse a contagem dos cooperados presentes com direito a voto, o que fiz, utilizando o Livro de Presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com a Conselheira Sra. VANUSA FERREIRA BANDEIRA CARNEIRO, 5ª Vogal do conselho administrativo a situação de cada cooperado em relação às suas obrigações sociais. Ao final da contagem, constatou-se a presença física de 18 (dezoito) cooperados dos 154 (cento e cinquenta e quatro) aptos a votar, do qual declararam que todos os requisitos para realização da assembleia foram atendidos. Na sequência, o presidente explicou que na redação do edital de convocação não contemplava a assembleia na modalidade "híbrida", ou seja, quórum presencial e virtual, por esse motivo, para evitar a necessidade de uma nova publicação quando do registro deste documento na junta comercial, o que geraria custos adicionais à cooperativa, seriam considerados somente os votos dos cooperados presentes no local da assembleia na redação desta, entretanto, democraticamente, caso o resultado das deliberações sofresse alteração em função dos cooperados presentes de forma virtual, no total de 42 (quarenta e dois), a matéria seria retirada da pauta, sendo objeto de uma nova assembleia. A proposta foi aprovada por todos os cooperados presentes. Ato contínuo, o presidente, antes da leitura do edital de convocação. A seguir, procedeu-se a leitura do edital de convocação bem como a ordem do dia, cujo o teor é o seguinte: Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLAR, CNPJ 46.610.957/0001-50, Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, O presidente do Conselho de Administração, abaixo assinado, em observância ao artigo 20 do Estatuto Social, convoca todos os 154 (cento e cinquenta e quatro) associados aptos a votar para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 31 de março do ano de 2023 na Sede Administrativa da entidade, localizada na Avenida Porto Alegre - E, 223, 6º andar do Edifício Sintraf, sala nº 601-B, Centro, Chapecó, Santa Catarina às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) em primeira convocação, com dois terços dos associados presentes, em segunda convocação às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) com metade mais um dos associados presentes e em terceira convocação às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com no mínimo dez associados presentes, para tratar da seguinte ordem do dia: 1- Apresentação, apreciação e aprovação do Parecer do Conselho Fiscal das contas referente ano de 2022. 2- Aprovação de contas do exercício social de 2022. 3- Aprovação do plano de investimentos para o ano de 2023/2024. 4- Contratação de empréstimos para realizar o plano de investimentos. 5- Preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. 6- Alteração do endereço da Sede da Cooperativa e Consolidação do Estatuto Social. 7- Assuntos gerais. Chapecó/SC, 18 de março do ano de 2023. Ato contínuo, após acolher e agradecer a todos os presentes, o presidente da mesa iniciou com o primeiro ponto da pauta, convidando o representante do Conselho Fiscal, Sr. Jacir Carlos Aver para apresentar o parecer em relação as contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano de 2022, da Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLAR. O parecer do Conselho Fiscal foi lido e comentado pelo representante do

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucess.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464161777741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023



Conselho Fiscal, Sr. Jacir Carlos Aver e achado conforme manda os preceitos contábeis, recomendando desta forma sem restrição a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Em Seguida o Presidente da mesa pediu ao Sr. Carlos Felipe Bandeira, contador, para que apresentasse o balanço patrimonial da Cooperativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o que fez, conta por conta, ativo e passivo. Haviam disponibilidades de R\$ 813,95 (oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos); na conta imobilizado, investimentos em usinas o valor de R\$ 224.858,25 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); cotas de cooperativa de crédito Cresol R\$ 100,00 (cem reais) totalizando um ativo de R\$ 225.772,20 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos); O passivo compreende as integralizações das cotas de produção e as cotas parte da cooperativa igualmente no valor 225.772,20 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos); O exercício apresentou um déficit de R\$ 11.112,76 (onze mil cento e doze reais e setenta e seis centavos) devido que a cooperativa ainda não apresentou operação. Após a apresentação, e como não houve dúvidas, o Presidente solicitou a assembleia para que indicasse um membro para coordenar a apreciação da matéria. Foi apresentado o nome de Izair Magri, que assumiu os trabalhos deste ponto de pauta, sendo que os membros do Conselho de Administração se retiram da mesa, conforme preceitua o Estatuto Social. Com a palavra pôs em votação o parecer do conselho fiscal que foi aprovado por unanimidade; Da mesma forma, colocou em apreciação e votação, o balanço patrimonial e os relatórios contábeis do exercício, restando aprovada por unanimidade por todos os presentes fisicamente e também pelos sócios que participavam *on line*. O Sr. Izair Magri, após cumprir seu papel, neste ponto de pauta devolveu a Coordenação dos trabalhos ao Presidente Sr. Ivo Severino Macagnan. Quanto ao déficit operacional, foi proposto à assembleia que não seja recomposto com chamadas, visto que as operações previstas para o ano de 2023 irá compensar, também posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi passado ao terceiro Ponto de Pauta do Edital de Convocação - Aprovação do Plano de Investimentos para o ano de 2023/2024. Foi feito pelo Presidente a apresentação detalhada do plano de investimentos para o ano de 2023/2024, ficando composto por três usinas fotovoltaicas, com capacidade instalada de 01 MWp (um megawatt) cada uma. As usinas serão equipadas com sistema Tracker de funcionamento. A localização das usinas ficou assim distribuídas: Uma no Município de Saltinho/SC, na localidade interiorana de Santa Rita, em área própria da Cooperativa, anteriormente adquirida com uma área de solo de 23.147,32 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, cento e quarenta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados) para ser conectada a concessionária CELESC. Uma segunda usina, localizada no município de Xanxerê/SC, na localidade de Linha Aterro Alto, em parte do imóvel de matrícula número 20.459, do Registrado de Imóveis de Xanxerê/SC, de propriedade de Rudimar Sbaraini e Valderes Marli Lunardi. A negociação do aluguel da área que está em andamento é de uma superfície de terras de 25.000 m<sup>2</sup> e deverá ser concluída em breve. Esta usina deverá ser conectada a permissionária DCELT. Foi esclarecido neste momento que o aluguel de área anteriormente firmado pelos proprietários Celso Kohl e Terezinha Aparecida Lamonato Kohl deverá ser rescindido, com um distrato feito a pedido dos proprietários com o aceite da Cooperativa. O motivo da rescisão é de que os proprietários alegaram ficar com pouca área de terras para continuar as atividades agrícolas da família. Uma terceira usina localizada no Município de Novo Horizonte/SC, na localidade de Linha Matão, Fazenda Saudades, no imóvel de Matrícula: Número 18.463, do Registrado de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC, de propriedade de Álvaro Adão Molon e Luciane Aparecida Zattera Molon. A negociação do aluguel da área que está concluída e possui uma área alugada de 25.000m<sup>2</sup>. Esta usina deverá ser conectada a concessionária CELESC. O valor das três usinas prontas e conectadas deverá ser da Ordem de R\$ 18.524.803,93 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos). O valor médio de investimento à ser cobrado pela Cooperativa dos Cooperados para disponibilizar energia aos que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica de Geração Distribuída na Modalidade Compartilhada da Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLAR, será na razão de R\$ 42,500 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por um KW hora/mês,

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

termos em que serão celebrados os Contratos de Adesão ao sistema. A construção das usinas seria executada pela empresa contratada Ghedini e Cadore Energia Solar LTDA – CNPJ 31.018.639/0001-28, de São Lourenço do Oeste/SC, e Ilumisol Energia Solar Eireli - CNPJ – 05.592.812/0001-97 de Cascavel/PR e que para este fim celebrariam de forma solidária as responsabilidades e garantias de fornecimento de materiais, engenharia e demais demandas necessárias construtivas dos empreendimentos supracitados. Após todos os esclarecimentos em relação as usinas e assuntos relacionados a matéria, a proposta foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade de todos os presentes. Em seguida foi dado continuidade, com o quarto ponto da pauta do Edital de Convocação – Contratação de empréstimos para realizar o plano de investimentos. Os investimentos totais necessários para a consecução das três usinas são da ordem de R\$ 18.524.803,93 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos). O presidente informou aos presentes que alguns cooperados já manifestaram o interesse de integralizar sua quota de participação na produção de energia das usinas com recursos próprios. Contudo, o valor não seria suficiente, e que a cooperativa tem a necessidade de contar com pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos de investimento na construção das usinas, com recursos próprios e o restante buscar capital junto às instituições financeiras ou, diante do cenário econômico atual, com juros altos, outras alternativas, como por exemplo, fundos devidamente regulamentados que manifestem interesse no investimento deveriam ser buscadas. Também foi apresentado pela plenária a proposta de quem já dispõem de pelo menos em parte os recursos financeiros deveria fazer o aporte a conta da Cooperativa para facilitar as negociações com Bancos e as empresas financiadoras. Foi também apresentado a Assembleia a proposta de autorizar ao Presidente e a Secretária buscar as negociações de financiamento e fazer com as instituições financeiras as tratativas necessárias e que estas ao final seriam submetidas a uma assembleia Geral Extraordinária para ratificação. Todas as propostas sobre este Item do Edital de Convocação foram aprovadas por unanimidade. Dando sequência foi iniciado o quinto ponto de pauta do Edital de Convocação - Preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. O presidente informou que a Conselheira - Andreia Adilia Gonçalves, que ocupara o cargo de quarta vaga na função de Vogal no Conselho de Administração havia pedido demissão do cargo e que também os membros do Conselho Fiscal, conforme prevê o estatuto deveriam ser repostos em função do vencimento dos seus mandatos. Conforme prevê o Artigo 36 do Estatuto Social a coordenação dos trabalhos de eleição deveria ser assumida pela comissão eleitoral, composta por membros formados pelos Conselheiros Fiscais. Como os membros deste Conselho ainda em atividade, presentes na assembleia eram candidatos esta função foi delegada por aclamação da Assembleia ao Sócio Izair Magri que coordenou então o processo de eleição e preenchimento das vagas. Para o cargo de Quarto Conselheiro Vogal do Conselho de Administração foi apresentado o Candidato Adriano de Martini, que por escrito se declarou apto a função conforme prevê o Estatuto. A assembleia ao ser inquerida pelo Sr. Izair Magri, que presidia os trabalhos, se havia mais alguém que gostaria de disputar o cargo? Como não houve manifestação entendeu-se que a candidatura era única. Está sendo posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentado a Chapa para conselheiros fiscais, assim composta: Conselheiros Fiscais Efetivos: Jacir Carlos Aver, Lenoir Tiecher, Ronei Rivelino Graziolli. Conselheiros Fiscais Suplentes Marcelo Masetto, Liege Santin, Ildefonso Wendhausen Rochadel, que por escrito, todos se declaram aptos as funções, conforme prevê o Estatuto. A assembleia ao ser inquerida pelo Sr. Izair Magri, que presidia os trabalhos, se havia mais alguma chapa que gostaria de disputar os cargos? Como não houve manifestação entendeu-se que a chapa era única. Posta em votação a Chapa foi eleita por unanimidade. Para que se consolide a nominata dos Conselheiros de Administração e fiscais em uma única ata/documento a mesma fica assim composta: Conselheiros administrativos: Presidente, Sr. Ivo Severino Macagnan; Vice-presidente, Sr. Celso Ricardo Ludwig; Secretária, Sra. Ana Elsa Munarini; Tesoureira, Sra. Simone Confortin; Conselheiros administrativos Vogais: 1ª Conselheira, Sra. Marcia Aparecida da Silva Jung, 2º Conselheiro, Sr. Roberto Bohnenbergberg; 3º Conselheiro, Sr. Alaor José Tumeleiro; 4ª Conselheira Adriano de Martini; 5ª Conselheira, Sra. Vanusa Ferreira

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464161777741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

Bandeira Carneiro. Este conselho de Administração cumprirá o mandato até 30 de abril do ano de 2025, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 42. E os Conselheiros fiscais efetivos: Jacir Carlos Aver, Lenoir Tiecher, Ronei Rivelino Grazioli. Conselheiros Fiscais Suplentes: 1º - Marcelo Masetto, 2º - Liege Santin, 3º - Ildefonso Wendhausen Rochadel, com mandato de um ano, conforme artigo 52 do Estatuto Social. Na sequência passou-se de imediato ao sexto ponto da Pauta do Edital de Convocação - Alteração do endereço da Sede da Cooperativa e Consolidação do Estatuto Social. Foi justificado pelo presidente a necessidade da mudança de endereço da Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLAR, para um local onde não houvesse a necessidade de pagamento de aluguel. A justificativa é em função da falta de renda da Cooperativa, uma vez que neste momento não há usinas em produção e a utilização da sede não se justificava pois não há ninguém liberado para usar a sede. Neste sentido, foi colocado pelo Presidente à disposição da Cooperativa uma sala de sua propriedade particular para sediar a Cooperativa sem qualquer tipo de custos (aluguel, energia elétrica, água e impostos), no seguinte endereço: na Linha Santa Rita, s/n, Saltinho, CEP: 89.981-000, Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina. Após esta franquia, o presidente passou a coordenação dos trabalhos com a anuência da Assembleia Geral ao Sr. Izair Magri, para deliberar sobre a matéria, ausentando-se do recinto para não criar constrangimentos no processo decisório. Posta em votação a mudança de endereço foi aprovada por unanimidade. As disposições contidas nesta mudança de Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação. Devolvida a coordenação dos trabalhos passou-se então para o último ponto de pauta do Edital de convocação - Assuntos gerais. Como nada mais havia para ser discutido e apreciado o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio. Sessão reaberta, foi esta ATA lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo esta assinada pelos membros da mesa e pelos cooperados presentes. A presente é cópia fiel da ata colacionada no Livro de Atas nº 01 nas páginas 52 até 76. Chapecó/SC, 31 de março de 2023.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR**  
**TÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA**  
**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º A Cooperativa Catarinense de Energia Solar**, nome fantasia denominado **COOPERSOLAR**, constituída em 29/04/2022, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, natureza civil, singular, constituída pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos, com responsabilidade limitada, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas Leis Federais n. 5.764/1971 e 14.300/2022, pelas demais disposições normativas, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa localizada na Linha Santa Rita, s/n, Saltinho, CEP: 89.981-000, Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro jurídico na Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
- III. Área de admissão de cooperados, abrangendo o Estado de Santa Catarina, podendo atuar em todo o território nacional;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo II**  
**DO OBJETO SOCIAL, VALORES, PRINCÍPIOS E VIRTUDES**

**Art. 2º A Cooperativa tem por objetivos econômicos e sociais:**



- I. A geração de energia elétrica distribuída, na modalidade compartilhada, nos moldes da legislação e regulação vigentes, em especial a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e as resoluções normativas da ANEEL.
- II. Tem ainda como objeto as atividades de infraestrutura, legalmente permitidas, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico social em sua área de atuação, através da geração de energia elétrica para a compensação com as faturas de energia elétrica de seus associados, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias.
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, a colaboração, a solidariedade e o associativismo, através da ajuda mútua e da educação cooperativista para promover a sustentabilidade plena.

**§1º** A geração de energia elétrica, a ser compartilhada pela Cooperativa aos associados, se dará mediante a construção, instalação e operação de usinas de micro e minigeração, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

**§2º** A Cooperativa agregará uma ou mais Unidades Geradoras, de sua propriedade, onde toda ou parte da produção de energia será injetada na rede de distribuição gerando créditos de energia;

**§3º** Cada associado poderá adquirir quotas de investimento de geração de energia das Unidades Geradoras, recebendo os créditos gerados proporcionais a estas quotas. Os créditos recebidos poderão ser compensados nas faturas de energia dos associados ou cedidos para que a Cooperativa faça a gestão deles, neste caso, após o desconto das taxas de administração e gestão, o associado receberá compensação financeira proporcional a sua participação no empreendimento

**§4º** Como atos das atividades integrantes de seus objetivos, a Cooperativa poderá ainda:

- I. Construir, comprar, alugar, receber em comodato, receber em doação ou realizar qualquer outro tipo de operação comercial ou não comercial envolvendo usinas de microgeração e minigeração em qualquer local dentro da sua área de ação;
- II. Celebrar todos os atos e instrumentos necessários perante as concessionárias e distribuidoras autorizadas no estado de Santa Catarina para a formalização da geração compartilhada e Compensação entre os associados;
- III. Participar de cooperativas centrais de geração de energia elétrica e de outras sociedades, cooperativas ou não, desde que seu objeto se coadune com os objetivos da Cooperativa;
- IV. Firmar acordos de cooperação técnica e operacional e realizar negócios com outras cooperativas, assim como, compartilhar informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados;
- V. Manter e firmar convênio com entidades que atuem na área social, educacional e de saúde, desde que prestem serviços diretamente aos associados da Cooperativa e seus familiares;
- VI. Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a Lei;
- VII. Proporcionar a formação continuada dos associados através de cursos, seminários e outras modalidades de instrução, objetivando a capacitação do quadro social para a gestão dirigente e formação de lideranças.

**§5º** Para consecução de seus objetos sociais, principalmente para viabilização da construção das usinas de microgeração ou minigeração, a Cooperativa poderá celebrar, junto às instituições financeiras credenciadas, contratos de financiamentos para obtenção dos recursos necessários, estando, expressamente, autorizada a representar seus associados perante à estas instituições, inclusive na modalidade de alienação fiduciária.

**§6º** A Cooperativa deliberará por meio de assembleia geral, a aprovação do financiamento, a forma e prazo de reembolso do capital obtido, este proporcionalmente à participação de cada associado.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

**§7º** Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a Cooperativa poderá estabelecer penalidades, como multa e juros moratórios, de forma a ressarcir eventuais dispêndios.

**Art. 3º** A Cooperativa orienta-se pelos seguintes Valores:

- I. Solidariedade e Empatia;
- II. Liberdade e Respeito;
- III. Democracia Participativa;
- IV. Equidade e Igualdade;
- V. Responsabilidade e Ética;
- VI. Honestidade e Humanismo;
- VII. Transparência e Racionalidade;
- VIII. Consciência e Responsabilidade Socioambiental.

**Art. 4º** A Cooperativa orienta-se pelos seguintes princípios e virtudes:

- I. Adesão livre e voluntária;
- II. Gestão democrática;
- III. Singularidade de voto;
- IV. Autonomia e independência;
- V. Não discriminação política, religiosa, racial e de gênero;
- VI. Intcooperação;
- VII. Inclusão;
- VIII. Paridade, isonomia e igualdade;
- IX. Compromisso social e comunitário;
- X. Fomento e promoção da Educação em todos os níveis;
- XI. Publicidade e transparência;
- XII. Eficiência;
- XIII. Retorno das sobras líquidas;
- XIV. Rateio das perdas;
- XV. Assistência aos associados;
- XVI. Juros limitados ao capital;
- XVII. Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social

**Parágrafo único:** A Cooperativa tem como metas, a promoção da autonomia e da dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento pessoal e coletivo, a promoção da igualdade de gênero e valorização da juventude. Encontra a sua força motriz na geração e entrega de energia renovável, construindo um capital social, econômico e ambiental de longa duração.

## TÍTULO II DOS COOPERADOS Capítulo I DA ADMISSÃO

**Art. 5º** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação dos serviços, qualquer pessoa física e jurídica que consuma energia elétrica, que esteja na plenitude de sua capacidade civil, que concorde e preencha as condições estabelecidas neste Estatuto, esteja domiciliada na área de admissão, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejuízo dos interesses e objetivos da Cooperativa, tampouco estar em colisão com eles.

**§1º** Mediante o interesse em aderir ao quadro social da Cooperativa, o interessado preencherá termo de interesse na adesão, lançando sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se e que preenche os requisitos de admissão.



§2º O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, neste caso, o interessado irá subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§3º A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§4º O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

## Capítulo II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, matérias de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI. Realizar junto a Cooperativa todas as operações atinentes ao objeto social;
- VII. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- VIII. Participar dos grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da Cooperativa;
- IX. Receber créditos de energia excedente produzida por unidade de geração distribuída de titularidade da Cooperativa e conforme disponibilidade ofertada por ela;
- X. Interpor recurso contra decisões de caráter condenatório ou sancionatório proferidas por órgão interno responsável, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do conhecimento do ato ou da sua publicação. O efeito será suspensivo se constatados o perigo de dano pela demora ou pelo resultado útil da decisão e a probabilidade do direito invocado.
- XI. Participar do retorno das sobras e rateios das perdas quando houver;

§1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

## Capítulo III DAS OBRIGAÇÕES

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2023

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464161777741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**Art. 9º** São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, as deliberações da assembleia geral e respeitar as decisões do conselho de administração;
- III. Satisfazer tempestivamente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária, comercial e negocial;
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto de cooperação;
- VIII. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado) e telefone;
- IX. Levar ao conhecimento do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou ao Estatuto;
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- XI. Informar ao setor comercial da cooperativa o seu consumo de energia elétrica, quando solicitado;
- XII. Realizar o pagamento das obrigações assumidas perante a Cooperativa, dentro dos prazos definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

#### **Capítulo IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 10** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**§1º** Deverá ser requerida à presidência e levada ao conselho de administração em sua primeira reunião.

**§2º** A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente.

**Art. 11** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

**§1º** O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

**§2º** No caso do disposto no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.



§3º Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§4º Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§5º O prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da notificação da referida eliminação.

**Art. 12** A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

**Art. 13** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado no que couber, o disposto no artigo 9º deste estatuto.

**Art. 14** O Associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

**Art. 15** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§3º Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§4º No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo segundo deste artigo será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§5º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios estabelecidos pelo conselho de administração, que resguardem a sua continuidade.

§6º No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto.

**Art. 16** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

## Capítulo V DO CAPITAL SOCIAL



**Art. 17** O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a mil quotas-partes, ou R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§1º** O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

**§2º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§3º** O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

**§4º** A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

**§5º** Para efeitos de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

**§6º** O Capital social será corrigido anualmente de acordo com os critérios oficiais do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, e o resultado da correção creditado ao final do exercício à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização salvo disposição legal em contrário.

**Art. 18** O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-partes ou superior a 5% (cinco por cento) do total do capital social da cooperativa e nem mais que 20% (vinte por cento) das quotas de produção de sua capacidade geradora de energia.

**Parágrafo Único:** O limite na participação das quotas de produção de sua capacidade geradora de energia será por usina, em operação.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**Capítulo I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, as quais constarão do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 20** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.



**Parágrafo Único:** Poderá também ser convocada, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais ou ainda pelo conselho fiscal, desde que a convocação seja aprovada por unanimidade de seus membros efetivos.

**Art. 21** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

- I. Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**§1º** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§2º** Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 22** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, serão feitas novas convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre uma e outra, até o limite de 6 convocações.

**Parágrafo único:** Se após a 6ª convocação não for estabelecido o quórum, então será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos estatais responsáveis pelo registro da sociedade.

**Art. 23** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e aptos a exercer o direito ao voto.

**§1º** Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

**§2º** Não poderá votar o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral.

**§3º** Quando o número de associados, exceder a 3.000 (três mil), os mesmos poderão ser representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

**§4º** O associado que por algum motivo estatutário ou legal, esteja impedido de votar, poderá participar da assembleia na qualidade de ouvinte, sem direito a voz e voto nas deliberações.

**Art. 24** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único:** No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

**Art. 25** É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



**§1º** Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**§2º** Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 26** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado preferencialmente pelo secretário da Cooperativa, mas na sua falta, deverá ser auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo único:** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 27** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 28** Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates, a fim de aprovar ou rejeitar a matéria.

**§1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de administração e fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§2º** O presidente da mesa indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 29** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§1º** Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§2º** Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 30** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 31** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito ao voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

**§1º** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§2º** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.



**Art. 36** Sempre que for prevista no Edital a realização de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros do quadro social, que declararem por escrito não serem candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para realizar os trabalhos eleitorais em geral.

**§1º** A eleição se dará através da composição e Inscrição de chapas, que deverão indicar a nominata completa dos componentes que disputarão as vagas.

- I. As chapas do conselho de administração e do conselho fiscal deverão ser apresentadas e inscritas de forma separada e independente;
- II. A eleição para cada órgão social ocorrerá de forma separada e independente;
- III. Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de Lei ou deste Estatuto, são condições básicas para a disputa e o exercício de cargos eletivos, que os pretendentes possuam capacitação compatível para o exercício do cargo e ter reputação ilibada.

**§2º** Logo após a designação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o presidente da referida comissão.

**§3º** O presidente a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, será o representante oficial da Comissão Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões tomadas.

**Art. 37** No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas em disputa;
- III. Registrar as chapas, inscrevendo os nomes dos candidatos pela ordem de importância, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 40 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associação na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI. Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso V deste artigo;
- VII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VIII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as notícias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- IX. Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- X. Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos neste estatuto, mas relativos a esse assunto, utilizando subsidiariamente as leis que regem as eleições públicas gerais brasileiras.

**§1º** A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição das chapas, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

**§2º** Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.



**Art. 32** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## **Capítulo II DA ASSEMBELIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 33** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação de honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de atividades e investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

§1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

## **Capítulo III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 34** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 35** É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **Capítulo IV DO PROCESSO ELEITORAL**

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2023

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**Art. 38** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo eleitoral até a proclamação dos eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º Os eleitos para suprirem Conselho de Administração ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 39** Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 40** São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II. Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo de agentes políticos e que estejam em pleno gozo de seu mandato;
- III. Os membros do conselho de administração que tenham sido eleitos para o mesmo cargo durante dois mandatos sucessivos.

§1º O Associado, mesmo ocupante de cargo eleito na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar impedimento.

§2º Os membros do conselho de administração, conselho fiscal e liquidante se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§3º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover responsabilidade.

## **Capítulo V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 42** O conselho de administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 5 (cinco) conselheiros vogais, todos associados, em pleno uso de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para cada mandato é obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, admitindo-se no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos para cada associado. É vedada a recondução de associado para o mesmo cargo de um mandato para o outro.

§1º O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

### **EFETIVOS**

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2023

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

III. Secretário;

IV. Tesoureiro;

#### CONSELHEIROS VOGAIS

I. 1º Conselheiro Vogal;

II. 2º Conselheiro Vogal;

III. 3º Conselheiro Vogal;

IV. 4º Conselheiro Vogal;

V. 5º Conselheiro Vogal.

§2º O membro do conselho de administração que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta dias) antes da realização do pleito eleitoral.

§3º Se o presidente ou membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato no conselho de administração.

§4º Para o cálculo da renovação obrigatória, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

**Art. 43** O Conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente, por maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.

§1º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

§2º Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente será substituído temporariamente pelo vice-presidente.

§3º Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do vice-presidente, o secretário o substituirá temporariamente.

§4º Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do secretário ou do tesoureiro, o afastado será substituído temporariamente pelos vogais, a substituição respeitará a ordem do 1º para o 5º Conselheiro, sendo que, os substitutos retornarão aos seus cargos originais quando o titular retornar do afastamento.

§5º Em caso de renúncia ou afastamento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga será preenchida definitivamente pela ordem hierárquica de composição do conselho, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Na vaga do presidente, assume o vice-presidente;
- II. Na vaga do vice-presidente, assume o secretário;
- III. Na vaga do secretário e/ou do tesoureiro, assumem os conselheiros vogais, devendo ser respeitada a nomeação na seguinte ordem:
  - a) 1º Conselheiro Vogal;

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

- b) 2º Conselheiro Vogal;
- c) 3º Conselheiro Vogal;
- d) 4º Conselheiro Vogal;
- e) 5º Conselheiro Vogal.

§6º Na vacância definitiva de cargo no conselho efetivo, quando não houver quem o substitua dentro do próprio conselho, deverá o presidente convocar a Assembleia Geral para eleger cooperado para o cargo vago, e este exercerá o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

**Art. 44** Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos estatutários e legais;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão de empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV. Indicar cooperativa ou cooperativas de crédito, banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI. Publicar em mídia digital informativo didático destinado aos associados, mensal, das atividades financeiras, e semestral das atividades sociais;
- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX. Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.



**§1º** O Presidente do conselho de administração providenciará para que os demais membros do órgão diretor recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§2º** O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§3º** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 45** Ao Presidente do Conselho de Administração compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar cheques, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais conjuntamente com o tesoureiro;
- IV. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o secretário;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VII. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VIII. Representar os cooperados de forma solidária, no que se refere aos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- IX. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- X. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XI. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 46** Ao vice-presidente do Conselho de Administração competem as seguintes atribuições:

- I. Interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as funções por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Caso o Secretário não tenha sido eleito, secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- III. Assinar juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, quando o presidente não puder fazê-lo;
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais, quando o presidente não puder fazê-lo;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 47** Ao Secretário competem as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa juntamente com o presidente e, na falta deste assiná-los com o vice-presidente.



III. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 48** Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- I. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- II. Assinar o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais conjuntamente com o presidente, ou na falta deste com o vice-presidente;
- III. Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- IV. Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- V. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VI. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente e, na falta deste, com o vice-presidente.

**Art. 49** Compete aos Conselheiros vogais:

- I. Participar dos trabalhos e reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto;
- II. Auxiliar o desenvolvimento das atividades e trabalhos dos conselheiros efetivos, sob a orientação e coordenação destes;
- III. Em caso de afastamento do secretário ou do tesoureiro, substituir o afastado nos termos do Art. 43 deste Estatuto;

**Art. 50** Os administradores, eleitos, delegados ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar sua suspeição ou impedimento.

§4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 51** O Conselho de Administração poderá criar comitês e comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.



## Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 52** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo que para cada mandato é obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros, admitindo-se no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos para cada associado. É vedada a recondução de associado para o mesmo cargo de um mandato para o outro.

**§1º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§2º** Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**§3º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 53** Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a realização da assembleia que o elegeu, deverá ser eleito, dentre seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por Conselheiro Fiscal escolhido pelos seus pares.

**Art. 54** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

**§1º** A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

**§2º** Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

**§3º** O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 55** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano social.

**Art. 56** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 57** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata Comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 58** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

**§1º** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§2º** Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 59** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e Serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar-se se de que o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Inteirar-se sobre o recebimento dos créditos, se é feito com regularidade e, se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI. Certificar-se das exigências ou dos deveres que devem ser cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIX. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XX. Convocar Assembleia Geral.

§1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja pertinência, interesse, autorização e contratação caberão ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464161777741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

## Capítulo I DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 60** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros e atas com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

**§1º** Outros livros que deverão ser autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

**§2º** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 61** No livro ou na ficha de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número da inscrição do CPF/MF, número da cédula de identidade e residência do associado ou, se pessoa jurídica, número da Inscrição no CNPJ/MF e a certidão simplificada da JUCESC, constando o objeto da sua atividade;
- II. A data da admissão e quando for o caso, da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente das suas respectivas quotas-partes do capital.

## Capítulo II DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 62** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados considerando como termo final, o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§1º** As despesas gerais administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§2º** Parte das sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- III. 35% (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Investimento do Sistema de Produção e Geração de Energia Renovável e de Prestação de Serviços destinados a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**§3º** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

**§4º** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023

§5º Caso o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os resultados negativos, estes serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações que cada um realizar com a Cooperativa.

**Art. 64** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 65** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º Nos serviços aos cooperados e familiares referidos no caput deste artigo, incluem-se a capacitação e formação em cooperativismo, para atender as necessidades da Cooperativa.

§2º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§3º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§4º Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

### **Capítulo III DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 66** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 67** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

**Art. 68** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## **TÍTULO V**

23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2023

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**DAS TRANSITORIDADES**  
**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** Em caso de liquidação da Cooperativa, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

**Art. 70** A Cooperativa tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com o objeto social da Cooperativa, com autorização manifestada de forma expressa, individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 71** Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em conformidade com a lei cooperativista, assim como, nos princípios do cooperativismo.

**Art. 72** As disposições contidas no presente Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2023.

**CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CONTEÚDO DA PRESENTE ATA E TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL É AUTÊNTICO E FIEL AO TEOR DAQUELE TRANSCRITO NA ATA Nº 03 QUE SE ENCONTRA COLACIONADA NO LIVRO DE ATAS Nº 01 DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR, E POR SER A VERDADE FIRMAMOS”.**

Saltinho, Estado de Santa Catarina, 31 de março de 2023.

**IVO SEVERINO MACGNAN**  
Presidente

**ALESSANDRO XAVIER DA CRUZ**  
OAB-SC: 17.056





### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR
PROTOCOLO	230241689 - 19/04/2023
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

#### MATRIZ

NIRE 42400026702  
CNPJ 46.610.957/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023  
SOB N: 20230241689

#### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20230241689  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230241689

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38509172900 - IVO SEVERINO MACAGNAN - Assinado em 19/04/2023 às 16:46:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230241689 Protocolo 230241689 de 19/04/2023 NIRE 42400026702

Nome da empresa COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46416177741620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/04/2023





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE CAMPO ERÊ**  
**CLEUZA SPIER - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA**  
**CPF: 998.899.009-04**

Av. Vereador Astor Schoeninger, 258 - Fone/Fax: (49) 3655-1425 - Cep: 89980-000  
 e\_mail: registrodeimoveiscampoere@hotmail.com

**Certidão de Inteiro Teor**

**CERTIFICO**, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 14.358 do Livro nº 2, conforme imagem abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 COMARCA DE CAMPO ERÊ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **14.358** - (catorze mil e trezentos e cinquenta e oito )

**IMÓVEL:** LOTE COLONIAL RURAL número TRINTA E DOIS "A" (32-A), com a área de VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE METROS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS (23.147,32m<sup>2</sup>), situado na Fazenda Burro Branco, no Município de Saltinho, nesta Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, sem benfeitorias, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice marco **M6**, de coordenadas N 7.061.318,585 m e E 294.888,559 m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Colonial Rural nº 32, de Homero Weizenmann e Ivone Weizenmann, Matrícula nº 069; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00'00" e 128,67 m até o vértice marco **M7**, de coordenadas N 7.061.189,915 m e E 294.888,559 m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Colonial Rural nº 32, de Homero Weizenmann e Ivone Weizenmann, Matrícula nº 069; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 245,84 m até o vértice marco **M4**, de coordenadas N 7.061.189,915 m e E 294.642,715 m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da SC-160, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, Matrícula nº 8.988; com os seguintes azimutes e distâncias: 29°27'25" e 97,23 m até o vértice marco **M5**, de coordenadas N 7.061.274,579 m e E 294.690,532 m; deste, segue confrontando com o Lote Colonial Rural nº 33, de André Trevisan, Matrícula nº 4.220; com os seguintes azimutes e distâncias: 77°28'16" e 202,86 m até o vértice marco **M6**, de coordenadas N 7.061.318,585 m e E 294.888,559 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.- Imóvel Cadastrado no INCRA sob Código do Imóvel nº 815.055.015.610-6 - área total 10,2770ha - Módulo Rural (ha) 17,0212 - Nº de Módulos Rurais 0,47 - Módulo Fiscal (ha) 18,0000 - Nº Módulos Fiscais 0,5709 - FMP (ha) 2,00.- **Código Nacional de Matrícula 14318.2.0014358-43.- PROPRIETÁRIOS:** **HOMERO WEIZENMANN**, RG 3.103.917 SESP/SC, CPF 788.936.669-87, nascido aos 28/03/1955, filho de Ervino Weizenmann e Leonilda Iape Weizenmann, e sua esposa **IVONE WEIZENMANN**, RG 4.901.290 SSP/SC, CPF 039.850.289-74, nascida aos 20/03/1961, filha de Lourenço Angelo Faé e Dometila Bão Faé, ambos brasileiros, casados aos 03/12/1977, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, agricultores aposentados, residentes e domiciliados na Vila Santa Rita, no Município de Saltinho/SC.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 069, deste Ofício.- A presente Matrícula foi aberta de conformidade com Escritura, Mapa, Memorial Descritivo e RRT, que ficam arquivados neste Ofício.- Protocolo nº 51.712, em 15.12.2022.- Dou Fé.- Campo Erê, 09 de Janeiro de 2023.- A Oficial *Anneliese de Almeida Viganó* Anneliese de Almeida Viganó, Escrevente Substituta.-----

**AV.1-14.358.-** Protocolo nº 51.712, em 15/12/2022. Procedo-se a esta averbação, para constar que o imóvel objeto da presente Matrícula está registrado no CAR sob o nº SC-4215356-E53B.0E57.EF4A.4D99.B1E6.6E70.E259.0E0B, em data de 29.04.2015, conforme AV.06, da Matrícula nº 069, deste Ofício.- Dou Fé.- Campo Erê, 09 de Janeiro de 2023.- Sem Emolumentos.- Selo de fiscalização: GPR48715-LU3U Isento.- A Oficial *Anneliese de Almeida Viganó* Anneliese de Almeida Viganó, Escrevente Substituta.-----

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA		<b>14.358</b>
ANO		<b>09/01/2023</b>
FICHA		<b>001</b>
AUTENTICAÇÃO		<i>Anneliese de Almeida Viganó</i>
FUSÃO		
MATRÍCULA		
DATA		
TRANSFERÊNCIAS		
MATRÍCULA		
DATA		
MATRÍCULA		
DATA		
MATRÍCULA		
DATA		
MATRÍCULA		
DATA		
MATRÍCULA		
DATA		
MATRÍCULA		
DATA		
ENCERRAMENTO		
DATA		
MICROFILMAGEM		
DATA	ROLO	
TRANSPORTE		
FICHA		<b>001v<sup>2</sup></b>
DATA		<b>09.01.2023</b>

Odeizal

84 x 10 - 157  
 MOD. 4973





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE CAMPO ERÊ**  
**CLEUZA SPIER - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA**  
**CPF: 998.899.009-04**

Av. Vereador Astor Schoeninger, 258 - Fone/Fax: (49) 3655-1425 - Cep: 89980-000  
 e\_mail: registrodeimoveiscampoere@hotmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 COMARCA DE CAMPO ERÊ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 REGISTRO GERAL

- MATRÍCULA Nº **14.358 - (catorze mil e trezentos e cinquenta e oito )**

Continuação do -14.358.-

**R.2-14.358.-** Protocolo nº 51.712, em 15/12/2022. Por Escritura Pública de Compra e Venda sob protocolo nº 1842, lavrada aos 06.12.2022, no Livro nº 017, às fls. 279 à 283, da Escrivania de Paz do Município de Saltinho, nesta Comarca de Campo Erê/SC, por Adriana Ody, Escrivã de Paz Interina, os proprietários HOMERO WEIZENMANN, RG 3.103.917 SESP/SC, CPF 788.936.669-87, nascido aos 28/03/1955, filho de Ervino Weizenmann e Leonilda Iape Weizenmann, e sua esposa IVONE WEIZENMANN, RG 4.901.290 SSP/SC, CPF 039.850.289-74, nascida aos 20/03/1961, filha de Lourenço Angelo Faé e Dometila Bão Faé, ambos brasileiros, casados aos 03/12/1977, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, agricultores aposentados, residentes e domiciliados na Vila Santa Rita, no Município de Saltinho/SC, VENDERAM, por R\$ 211.500,00 o imóvel objeto da presente Matrícula, para **COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR (COOPERSOLAR)**, cooperativa, inscrita no CNPJ nº 46.610.957/0001-50, com sede na Avenida Porto Alegre - E, nº 223, 6º andar, centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ivo Severino Macagnan, RG 703.524 SESPDC/SC, CPF 385.091.729-00, brasileiro, casado, nascido aos 06/07/1960, filho de Alberto Macagnan e Juana Maria Pegoraro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Lidia Pless Pfeifer, s/nº, centro, na cidade de Saltinho/SC; e pela secretária, Sra. Ana Elsa Munarini, CNH 03557136509 DETRAN/SC, CPF 045.727.339-96, brasileira, solteira, nascida aos 30/07/1985, filha de Antoninho João Munarini e Carmen da Rosa Kilian Munarini, advogada, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre -E, nº 22, centro, na cidade de Chapecó/SC.- Apresentaram as certidões negativas exigidas em Lei.- O tributo devido foi recolhido.- **DEMAIS CONDIÇÕES:** as da Escritura, cuja cópia fica arquivada neste Ofício.- A DOI será emitida no prazo regulamentar.- Dou Fé.- Campo Erê, 09 de Janeiro de 2023.- Emolumentos R\$ 1.937,00 + Selo de fiscalização: GPZ88244-7GVB R\$ 3,39.- A Oficial *Anneliese de Almeida Viganó* Anneliese de Almeida Viganó, Escrevente Substituta.- - - - -

MATRÍCULA	14.358
DATA	09/01/2023
FICHA	001vº
AUTENTICAÇÃO	<i>Anneliese de Almeida Viganó</i>
FUSÃO	
MATRÍCULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRÍCULA	
DATA	

Continuação da Matrícula 14.358 do Livro nº 2. O referido é verdade e dou fé.  
 Campo Erê, 10 de Janeiro de 2023.

*Anneliese de Almeida Viganó*

- Cleuza Spier - Oficial Registradora Interina
- Anneliese de Almeida Viganó - Escrevente Substituta
- Loreni Luciana Lazzarotti Secco - Escrevente





ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPO ERÊ  
CLEUZA SPIER - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA  
CPF: 998.899.009-04

Av. Vereador Astor Schoeninger, 258 - Fone/Fax: (49) 3655-1425 - Cep: 89980-000  
e\_mail: registrodeimoveiscampoere@hotmail.com

**Emolumentos:**

01 Certidão s/ Valor..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 3,39 Total: R\$ 3,39



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição .**  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



# PARECER TÉCNICO DE ACESSO MINIGERAÇÃO

## SEÇÃO 1: LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA E INFORMAÇÕES DO TITULAR

1. Nome do Titular:	COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR	2. Número da SO	673210	
3. CNPJ/CPF:	46610957000150	4. Unidade Consumidora:	58163031	
5. Nome do(s) representante(s) legal(is):	IVO SEVERINO MACAGNAN			
6. Endereço:	LN STA RITA, 1 - SALTINHO			
7. Número Telefone:	7.1. Fixo:	(49)8834-7221	7.2. Celular:	-
8. E-mail:	coopersolarsc@gmail.com			

## SEÇÃO 2: PARTICIPANTES DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

Unidade Consumidora	Percentual (%)

## SEÇÃO 3: DADOS DO PROJETISTA / INSTALADOR

Responsável Técnico pelo Projeto	Matheus Felipe Toccolini	CPF	07488961986
Registro CREA/CRT	185764-0	Nº ART Projeto	8877214-2
Contato do Responsável Técnico pelo Projeto	/ matheustoccolini@gmail.com		

## SEÇÃO 4: DADOS DO SISTEMA DE GERAÇÃO

Potência de geração total instalada (kW)	300.0	Tipo de geração	Solar			
Dados do Inversor	Fabricante	SOFAR	Quant.	3	Potência total (kW)	300.0
	Modelo	100KTL	Tipo	Trifásico	Fases	ABC
Dados dos módulos fotovoltaicos	Fabricante	RISEN	Quant.	590	Potência total (kW)	389.4
	Modelo	RSM132-8-660BMDG			Área total (m <sup>2</sup> )	4.500

## SEÇÃO 5: CONCESSIONÁRIA (CELESC)

Município	SALTINHO	SE	PZO	Alimentador	PZO06
-----------	----------	----	-----	-------------	-------

## SEÇÃO 6: PENDÊNCIAS PARA A SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

É necessário aumentar a potência disponibilizada da Unidade Consumidora?	Sim.
Outras pendências	Os custos da conexão de Geração Distribuída não consideram os custos de Nova Ligação.
Obras Associadas	
Construção de aproximadamente 102 m de rede compacta protegida, cabo 150 mm <sup>2</sup> - SP - 25kV - XLPE, nas proximidades da Chave Fusível nº 82224 até a cabine de medição e proteção da unidade consumidora onde estará instalada a Geração Distribuída.	

**IMPORTANTE:** Caso seja necessário o aumento de potência disponibilizada para a conexão do sistema de micro/minigeração, podem ser necessárias obras na rede de distribuição para atendimento da solicitação. Nesse caso, pode haver custo para o consumidor, nos termos da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

## SEÇÃO 7: AUMENTO DO POTÊNCIA DISPONIBILIZADA

Nos casos em que é necessário o aumento de potência disponibilizada na UC onde o sistema de minigeração será instalado (ver quadro da Seção 6, o consumidor deverá apresentar este Parecer Técnico de Acesso em uma das lojas de atendimento da Celesc e

## PARECER TÉCNICO DE ACESSO MINIGERAÇÃO

solicitar o aumento da potência disponibilizada. Em função do pedido de aumento de potência disponibilizada, podem ser necessárias obras na rede, podendo haver participação financeira do consumidor.

### SEÇÃO 8: OBRAS NA REDE DISTRIBUIÇÃO

Nos casos em que são necessárias obras (ver o quadro da Seção 6), o titular da unidade consumidora deverá comparecer à agência regional de vinculação de sua unidade consumidora munido deste documento em até 120 dias após a emissão do Parecer de Acesso, e antes da Solicitação de Vistoria, para realizar solicitação de obras de melhorias na rede para atendimento da futura Solicitação de Vistoria.

A distribuidora tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado.

A partir do recebimento das informações, o interessado pode optar entre aceitar os prazos e condições estipulados pela distribuidora; solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou executar a obra diretamente, manifestando sua opção à distribuidora, que tem os prazos máximos a seguir estabelecidos para conclusão das obras de atendimento da solicitação:

- I – 60 (sessenta) dias, quando tratar-se exclusivamente de obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação;
- II – 120 (cento e vinte) dias, quando tratar-se de obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I.

Demais situações não abrangidas nos itens I e II, devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados, quando houver, prazos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Salienta-se que pode haver participação financeira do consumidor nas obras necessárias à conexão.

### SEÇÃO 9: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

O sistema de comunicação a ser fornecido pelo ACESSANTE deverá ser compatível com o sistema implantado na região de conexão. O ACESSANTE deverá realizar pedido de estudo de viabilidade de link de comunicação junto a Divisão de Engenharia de Telecomunicações, que apresentará a relação de equipamentos e materiais necessários para a obra.

É responsabilidade do ACESSANTE a aquisição e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários.

### SEÇÃO 10: SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica ativa gerada pela unidade consumidora citada no Quadro 1 deste documento, através da microgeração/minigeração distribuída, será cedida por meio de empréstimo gratuito à Celesc Distribuição S.A. e posteriormente compensada como consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou outra unidade consumidora nos termos da Resolução Normativa ANEEL 482/2012.

Nas regras de faturamento estabelecidas no(s) contrato(s) (Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica / Contrato de Uso do Sistema de Distribuição / Contrato de Adesão) da(s) unidade(s) consumidora(s) integrante(s) do sistema de compensação de energia elétrica serão observados os seguintes procedimentos:

- a) será cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso;
- b) para o caso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto para os casos de unidades com microgeração ou minigeração integrantes de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, o faturamento deve considerar a energia consumida, deduzidos a energia injetada e eventual crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores, por posto tarifário, quando for o caso, sobre os quais deverão incidir todas as componentes da tarifa em R\$/MWh;
- c) para o caso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, o faturamento deve considerar a energia consumida, deduzidos o percentual de energia excedente alocado a essa unidade consumidora e eventual crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores, por posto tarifário, quando for o caso, sobre os quais deverão incidir todas as componentes da tarifa em R\$/MWh;
- d) o excedente de energia é a diferença positiva entre a energia injetada e a consumida, exceto para o caso de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, em que o excedente é igual à energia injetada;
- e) quando o crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores for utilizado para compensar o consumo, não se deve debitar do saldo atual o montante de energia equivalente ao custo de disponibilidade, aplicado aos consumidores do grupo B;
- f) o excedente de energia que não tenha sido compensado na própria unidade consumidora pode ser utilizado para compensar o consumo de outras unidades consumidoras, observando o enquadramento como empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, geração compartilhada ou autoconsumo remoto;
- g) para o caso de unidade consumidora em local diferente da geração, o faturamento deve considerar a energia consumida, deduzidos o percentual de energia excedente alocado a essa unidade consumidora e eventual crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores, por posto tarifário, quando for o caso, sobre os quais deverão incidir todas as componentes da tarifa em R\$/MWh;
- h) o titular da unidade consumidora onde se encontra instalada a microgeração ou minigeração distribuída deve definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, podendo solicitar a alteração junto à distribuidora, desde que efetuada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua aplicação e, para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, acompanhada da cópia de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes;
- i) para cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, encerrada a compensação de energia dentro do mesmo ciclo de faturamento, os créditos remanescentes devem permanecer na unidade consumidora a que foram

## PARECER TÉCNICO DE ACESSO MINIGERAÇÃO

destinados;

j) quando a unidade consumidora onde ocorreu a geração excedente for faturada na modalidade convencional, os créditos gerados devem ser considerados como geração em período fora de ponta no caso de se utilizá-los em outra unidade consumidora;

k) em cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, a compensação deve ser observada primeiramente no posto tarifário em que ocorreu a geração e, posteriormente, nos demais postos tarifários, devendo ser observada a relação dos valores das tarifas de energia – TE (R\$/MWh), publicadas nas Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, se houver;

l) os créditos de energia ativa expiram em 60 (sessenta) meses após a data do faturamento e serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo;

m) eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento da relação contratual do consumidor devem ser contabilizados pela distribuidora em nome do titular da respectiva unidade consumidora pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses após a data do faturamento, exceto se houver outra unidade consumidora sob a mesma titularidade e na mesma área de concessão, sendo permitida, nesse caso, a transferência dos créditos restantes;

n) para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores deve ser deduzida a perda por transformação da energia injetada por essa unidade consumidora, nos termos da Resolução Normativa nº 1000 de 2021;

o) os créditos são determinados em termos de energia elétrica ativa, não estando sua quantidade sujeita a alterações nas tarifas de energia elétrica;

p) para unidades consumidoras classificadas na subclasse residencial baixa renda deve-se, primeiramente, aplicar as regras de faturamento previstas neste artigo e, em seguida, conceder os descontos conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 1000 de 2021.

q) a cobrança de bandeiras tarifárias deve ser efetuada sobre o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado, conforme descrito nessa seção.

Aplica-se de forma complementar as disposições da Resolução Normativa nº 1000, de 2021.

### SEÇÃO 11: OBRIGAÇÕES DE CONEXÃO

As obrigações para conexão de geradores indicados a seguir são os requisitos mínimos da Celesc Distribuição para a conexão de micro/minigeração na rede de eletricidade. Ao formalizar a Solicitação de Vistoria:

- O proprietário do gerador reconhece que compreende e aceita as obrigações contidas no presente documento, que contém padrões mínimos da CELESC para a conexão de geradores na sua rede elétrica de distribuição;
- O instalador garante que as informações fornecidas nas Seções 3 e 4 do formulário são verdadeiras e corretas; e
- Os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução do sistema de microgeração ou minigeração reconhecem que o gerador foi instalado de acordo com todos os atos pertinentes, regulamentos e normas brasileiras vigentes, bem como com as orientações e demais requisitos listados neste Parecer Técnico de Acesso.

### SEÇÃO 12: INSTALAÇÃO DO MEDIDOR PARA COMPENSAÇÃO DA GERAÇÃO

O medidor de energia originalmente instalado na unidade consumidora deverá ser substituído pela CELESC, de modo a atender a nova configuração que inclui a microgeração ou minigeração na modalidade de compensação de energia.

**A Celesc informa que o sistema de geração deverá permanecer desligado até que o medidor de energia bidirecional de dois ou quatro quadrantes seja instalado na unidade consumidora, para evitar problemas de faturamento.**

A instalação de um novo medidor pode requerer uma interrupção momentânea no fornecimento de energia na unidade consumidora.

### SEÇÃO 13: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRO/MINIGERAÇÃO

O proprietário de sistema de microgeração ou minigeração deverá operar e manter o seu gerador atentando que:

- Não provoquem ou sejam susceptíveis de provocar qualquer dano ou perda na rede de distribuição de eletricidade da CELESC ou a terceiros;
- Não comprometam o funcionamento seguro da rede de distribuição de eletricidade da CELESC em condições normais ou anormais;
- Não interfiram com a continuidade ou a qualidade do fornecimento de energia da rede de distribuição da CELESC.

O proprietário do gerador deve garantir que sua planta seja mantida em condições adequadas de segurança e só permitir que a manutenção seja realizada por profissionais devidamente qualificados.

#### Cumprimento das Leis

O proprietário do gerador deve garantir que a instalação do gerador e a conexão à rede elétrica estão em conformidade, e cumprem, todos os atos relevantes, regulamentos, normas e diretrizes e, em particular:

*ANEEL – PRODIST – MÓDULO 3 - SEÇÃO 3.7 - ACESSO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA*

*ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482/2012*

*ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1000/2021*

*CELESC – MANUAL DE PROCEDIMENTOS I-432.0004 – REQUISITOS PARA CONEXÃO DE MICRO OU MINIGERADORES DE ENERGIA AO SISTEMA ELÉTRICO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO.*

A permanência da conexão do gerador à rede de distribuição da CELESC fica dependente da conformidade contínua do proprietário do gerador com essas leis, códigos, normas e orientações.

#### Modificações do gerador

O proprietário do gerador só poderá modificar o gerador conectado, sem a aprovação da concessionária, nos seguintes casos:

- Substituição de equipamentos por outro similar (mesmo modelo, capacidade e feito pelo mesmo fabricante);

## PARECER TÉCNICO DE ACESSO MINIGERAÇÃO

- Substituição de um disjuntor por um disjuntor equivalente.

Para todas as outras alterações, o proprietário do gerador deve obter aprovação prévia da CELESC. Isto inclui alteração de potência instalada ou substituição de equipamentos existentes por outros de fabricantes/modelos diferente. A CELESC pode recusar-se a aprovar quaisquer modificações propostas sem essas modificações violarem qualquer normativa.

Em qualquer momento, a capacidade total instalada na BT, do gerador conectado, não deve gerar desbalanço entre fase. **O sistema de micro ou minigeração deve permanecer desligado até que seja realizada a troca do medidor existente na unidade consumidora por um medidor bidirecional.**

### **Direito da CELESC de Desligar a Geração.**

A Celesc poderá desconectar qualquer microgerador ou minigerador conectado em sua rede de distribuição, ou instruir o proprietário do gerador a fazê-lo, em qualquer circunstância em que necessite se valer deste direito. O proprietário do gerador deve cumprir de imediato qualquer instrução dada pela Celesc ou seu representante autorizado.

### **SEÇÃO 14: SISTEMA DE PROTEÇÃO**

O sistema de proteção deverá atender todos os requisitos que constam na Instrução Normativa I-432.0004, disponível no site da Celesc.

Antes da liberação para energização do sistema de geração, o ACESSANTE deverá encaminhar o relatório de comissionamento das funções de proteção, atestando que os equipamentos de proteção foram parametrizados conforme a proposta de ajustes aprovada pela CELESC, bem como o correto funcionamento do sistema de proteção.

É responsabilidade do ACESSANTE a proteção dos equipamentos da central geradora e instalações de conexão.

**Observação:** O ACESSANTE deverá encaminhar à CELESC, para liberação, o estudo elétrico dinâmico, para a definição dos ajustes das funções de proteção para o sistema de anti-ilhamento da usina.

**Importante:** Deverá ser encaminhada ART relativa ao estudo de proteção e ao relatório de comissionamento dos equipamentos.

### **SEÇÃO 15: VISTORIA E APROVAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO**

O acessante deve implantar e solicitar a vistoria das instalações de conexão em até 120 dias após a emissão do Parecer Técnico de Acesso. Após a vistoria, a Celesc Distribuição emitirá um Relatório de Vistoria e, caso não sejam verificadas pendências, a Aprovação do Ponto de Conexão.

A Celesc Distribuição reserva-se no direito de reprovar a vistoria, caso alguma informação não esteja em conformidade com este Parecer Técnico de Acesso. Inclusive, nos casos em que os dados informados das máquinas geradoras e outros equipamentos pelo ACESSANTE no processo de Solicitação de Acesso, não forem os mesmos dos dados de placa dos respectivos equipamentos encontrados no local.

A Celesc Distribuição reserva-se no direito de reprovar a vistoria, caso alguma informação não esteja em conformidade com este Parecer Técnico de Acesso. Inclusive, nos casos em que os dados informados de todos os equipamentos pelo ACESSANTE no processo de Solicitação de Acesso, não forem os mesmos dos dados de placa dos respectivos equipamentos encontrados no local.

**Importante:** Deverá ser apresentada à Celesc o nome e a devida ART do responsável técnico pela execução da instalação elétrica da usina para a liberação para operação.

**Deverá ser apresentado a Licença Ambiental de Operação (LAO), Certidão de Conformidade Ambiental ou Autorização Ambiental, concedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução 98/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA).**

### **SEÇÃO 16: CELESC - CONTATO DE INFORMAÇÕES**

A CELESC D poderá ser contatada para demais informações gerais, em relação à instalação de geradores conectados à rede elétrica ou a medição associada, através do e-mail [microrgeracao@celesc.com.br](mailto:microrgeracao@celesc.com.br).

### **SEÇÃO 17: CONTINUIDADE DO PROCESSO**

O presente Parecer de Acesso é válido por 120 dias. Caso o acessante não efetue a Solicitação de Vistoria dentro desse prazo, o processo de conexão deverá ser reiniciado através de uma nova Solicitação de Acesso. Ao critério da Celesc Distribuição, o presente Parecer de Acesso pode ser renovado, sem a necessidade de uma nova Solicitação de Acesso.

**Uma cópia do Parecer deve ser encaminhada aos responsáveis pelo projeto e pela execução do sistema de microgeração ou minigeração. Ao efetuar a Solicitação de Vistoria, o acessante e os responsáveis técnicos pelo projeto e execução do sistema de microgeração ou minigeração declaram que leram, entenderam e concordam com as condições desse Parecer.** Além da veracidade das informações prestadas na Solicitação de Acesso, serão verificadas durante a vistoria as instalações elétricas do consumidor, que devem estar em perfeitas condições de segurança. É de responsabilidade do consumidor a manutenção da adequação técnica e da segurança de suas instalações, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL 1000/2021. O não atendimento às normas e padrões técnicos vigentes à época da primeira ligação do consumidor caracteriza deficiência na unidade consumidora, sendo passível de suspensão no fornecimento de energia, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL**  
**Nº 640202/2023**

O órgão ambiental licenciador: Instituto do Meio Ambiente - IMA certifica para os devidos fins que o empreendedor: GHEDINI E CADORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA, CPF/CNPJ nº 31018639000128 cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, empreendimento ou atividade COOPERATIVA CATARINENSE DE ENERGIA SOLAR, situado à SC 160, LINHA SANTA RITA S/N , RURAL, município de SALTINHO em Santa Catarina, no item 34.11.04 (PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO), com 1.5 (ha) da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/2017 para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:  
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

A presente certidão foi **emitida em 06/04/2023** e é **válida até 20/09/2023**, observadas as condições deste documento



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ 31018639000128

COD. FCEI: 640202





Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

**Ilmo. (a).,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano as 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes a instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

  
**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

*Taduir Egger*

*25-9-23*



Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

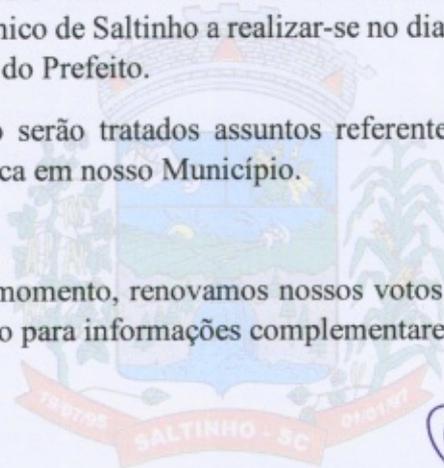
**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

**Ilmo. (a),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convida-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano as 14:00 no Gabinete do Prefeito.

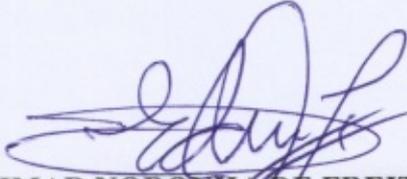
Durante a reunião serão tratados assuntos referentes a instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para informações complementares.



*Roberto Amelatto*  
25-09-23

Atenciosamente,

  
**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Econômico de Saltinho**

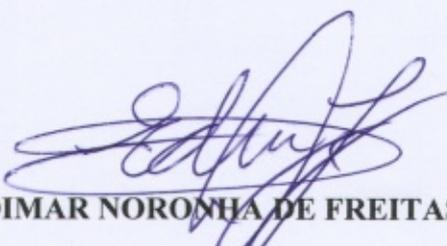
**Ilmo. (a).,**

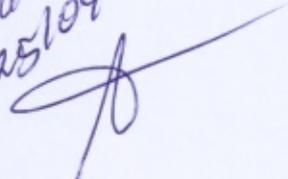
Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano às 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes à instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

  
**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
25/09/23*  




Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

**Ilmo. (a),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano às 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes à instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

*Miguel Arcanjo Etal*  
*23/09/2023.*



Ofício Circular G. P. N° 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

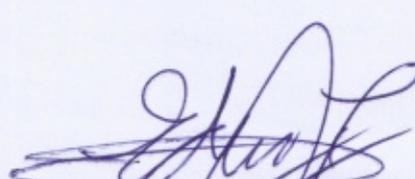
**Ilmo. (a).,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano às 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes à instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,



**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

*Dione Caragande*  
25/09/2023



*Recebido  
25/09/23*

Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

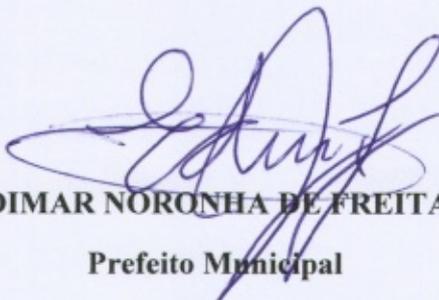
**Ilmo. (a).,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano às 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes à instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,



**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**



Ofício Circular G. P. Nº 023/2023

Saltinho-SC, 21 de Setembro de 2023.

**Ilustríssimos Senhores (as) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho**

**Ilmo. (a),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste convidá-los para participar de uma importante reunião com todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Saltinho a realizar-se no dia 26 de setembro do presente ano às 14:00 no Gabinete do Prefeito.

Durante a reunião serão tratados assuntos referentes à instalação da usina de energia elétrica fotovoltaica em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

25/09/23

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

**ATA 001/2023**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Às 14h:00min do dia 26 do mês de setembro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os Srs. Prefeito Municipal Edimar Noronha de Freitas, Secretário de Administração e Fazenda Luiz Fernando Pacassa, Procurador Geral do Município Cristiano Antonio de Campos, Servidora Pública Elisangela Sganzerla, neste ato secretariando os serviços, os membros do conselho de Desenvolvimento Econômico, Roberto Andreta, Valdecir João Sganzerla, Nileia Luneburger, Miguel Arcanjo Ertal, Diane Casagrande, Cicero Felipe Freitag, Leandro Nicolli e o Presidente Estadual da Cooperativa Catarinense de Energia Solar – COOPERSOLAR/SC, Ivo Severino Macagnan. O Prefeito Municipal cumprimentou os membros do conselho e os demais presentes, solicitou a mim que fizesse a leitura do Ofício 09/2023, da COOPERSOLAR/SC, que solicita terraplanagem no terreno onde será construída a usina de geração de energia fotovoltaica, na Linha Santa Rita, Interior do Município de Saltinho, após passou a palavra ao Sr. Ivo, presidente da Cooperativa, que explanou sobre os objetivos da cooperativa, em especial a capacidade da usina de 300 KW, com valor agregado anual de aproximadamente R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), investimento dos sócios no valor de R\$ 2.109.778,93 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), também relatou que a cooperativa possui todas as licenças necessárias para ser posta em operação, que a área de terra já foi adquirida no valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), matrícula nº 14.358, e ao final requereu a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, para que o Município de Saltinho efetue os trabalhos de terraplanagem no imóvel citado, os seguintes membros do conselho se manifestaram: o membro do Conselho Leandro Nicolli solicitou número total de sócios e abrangência, respondido pelo representante da Empresa. O membro Cicero Felipe Freitag pediu se quem tem geração própria pode ser sócio, respondido que pode e se transformaria em investimento. A membro Diane Casagrande pediu se as empresas que utilizam a cooperativa pagam os impostos totais ou não, também respondida. A membro Niléia Luneburger pediu da disponibilidade em se associar a empresa e custo, respondida pela empresa

*Valdecir*

☺

*A*

*φ*

*φ*

*φ*

*Miguel*

*Diane*

*☺*

*☺*

*☺*

que o custo para ser sócio é de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O membro Roberto Andreta pediu das condições do terreno onde será edificada a usina, respondido que a diferença de nível em torno de 4 metros. A membro Diane Casagrande pediu se a usina tem muita manutenção, respondida que em média a cada quatro meses precisa ser feita a limpeza das placas. O membro Roberto Andretta pediu quantas placas serão instaladas, sendo respondido 892 placas. Após sanadas as dúvidas o prefeito Edimar Noronha de Freitas agradeceu o Presidente da Empresa pelos esclarecimentos, o Presidente agradeceu a presença de todos deixando a sala. Ato seguinte passou-se a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que após analisar, a decisão foi conceder com as solicitações referentes ao Ofício 09/2023 da Cooperativa. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 14:59 horas e, para constar, eu, Elisângela Sganzerla, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Elisângela Sganzerla  
Miguel Costa  
Diane Casagrande,